



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 22 de Janeiro de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 008/2020</b>	
Indexado ao processo: 031/2013/002/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( X )	Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda
<b>CNPJ/CPF:</b> 10.940.983/0001-08
<b>Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84</b> <u>Latitude:</u> 22°53'8.36"S   <u>Longitude:</u> 46°21'27.81"O
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal dos Pires, 432, Bairro dos Pires – Extrema/MG
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. <u>Área construída:</u> 3,804370 ha
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Grande
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 4 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Instalação em Caráter Corretiva – LIC

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS

Não há processos vinculados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
25/10/2018	Protocolização do FCE;
26/10/2018	Emissão do FOB nº 079/2018 – prazo 60 dias;
26/10/2018	Retirada do FOB nº 079/2018 mediante ATA de reunião;
07/12/2018	Solicitação de Prorrogação de FOB nº 079/2018 – 60 dias;
07/12/2018	Prorrogação de prazo do FOB nº 079/2018 – 60 dias;
19/02/2018	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 079/2018 – 60 dias;
21/02/2019	Prorrogação de prazo do FOB nº 079/2018 – 60 dias;
22/04/2019	Pedido de prorrogação do FOB nº 079/2018 – 60 dias;
22/04/2019	Prorrogação do FOB nº 079/2018 – 60 dias;
17/06/2019	Formalização do processo;
09/07/2019	Protocolo de Informações complementares;
09/09/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 071/2019;
12/09/2019	Solicitação de Informações Complementares – Ofício nº 176/2019;
19/11/2019	Resposta às informações complementares;
05/12/2019	Solicitação de Informações Complementares II – Ofício nº 234/2019;
10/12/2019	Resposta às informações complementares II.

## 3. INTRODUÇÃO

Os galpões do empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda são para fins de atendimento logístico, industrial e comercial. De acordo com o Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/02/2018, a área total do terreno é de 9,8317 ha e a área construída de 3,24127 ha.

Em 25/10/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, para obtenção da Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC), referente à construção de galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, tendo sido emitido o FOB nº 079/2018.

Em 17/06/2019 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento sob o número 031/2013/002/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, CREA-MG nº 06.0.0000101985, sob ART 1420180000004841097.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O responsável pelo Projeto Arquitetônico e execução da obra, aprovado junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo, em 22/02/2018, é também o Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, CREA-SP nº 101985/D.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada dia 09/09/2019 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento realiza a construção de um condomínio logístico, composto por 06 (seis) galpões em sua totalidade, além de portaria, restaurante, setor administrativo e setor de apoio aos caminhoneiros, totalizando 32.412,7 m<sup>2</sup> de área construída. Do total de galpões previstos, dois já foram construídos, sendo outros dois em fase de acabamento e o restante encontra-se na fase de fundação. O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo também apresenta estacionamentos, áreas de manobras e áreas de descarga. A área permeável do empreendimento corresponde a 44,34% da superfície total do terreno, ou seja, 43.600 m<sup>2</sup>. O projeto arquitetônico é apresentado na Figura 1 e o quadro resumo de áreas na Tabela 2.



Figura 1. Planta projetada do condomínio logístico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.**

Índices	
Terreno	98.317 m <sup>2</sup>
Área construída total	32.412,70 m <sup>2</sup>
Taxa de ocupação (%)	32,35%
Coeficiente de aproveitamento	0,33
Área permeável (%)	44,34%

Considerando a vistoria realizada no empreendimento, foram verificadas divergências entre o projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e algumas estruturas existentes no local tais como: a localização física da Estação de Tratamento de Efluentes difere da constante no projeto, a existência de setor administrativo, bem como de apoio aos caminhoneiros não constam no projeto, entre outras. As incongruências verificadas não interferem nos aspectos ambientais existentes no empreendimento. Sendo assim, solicitamos apresentar projeto arquitetônico atualizado, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo.<sup>1</sup>

**(Condicionante 01 - Prazo: 60 dias)**

## 5. INFRAESTRUTURA

### 5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento de água no empreendimento é realizado pela concessionária local COPASA, conforme faturas de serviço apresentadas pelo empreendedor.

O esgoto sanitário gerado nas instalações já existentes (galpões já construídos, portaria, setor administrativo) e nas futuras edificações é/será encaminhado para tratamento em sistema exclusivo, com capacidade para 47.500 litros/dia, composto por reator anaeróbio de câmara séptica e filtro aeróbio submerso de leito expandido com decantador secundário e sistema de desinfecção. Após o tratamento, o efluente tratado será direcionado a 10 sumidouros, com 06 metros de profundidade cada um, conforme dimensionamento apresentado pelo empreendedor em 19/11/2019, elaborado pelo Engenheiro Cesar Nór, CREA SP nº 06818999843, ART nº 28027230191446726.

Foi realizado estudo de sondagem do solo no local, no qual se demonstra que o nível de água do lençol freático se encontra ausente até a profundidade de 12,45 metros. O profissional responsável pelo estudo é o Engenheiro Civil, especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, George Edson Magalhães, CREA-MG nº 04.0.0000073938, ART nº 14201900000005550901. Em vistoria realizada pelos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

## Secretaria de Meio Ambiente

---

técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, os sumidouros ainda não haviam sido implantados. Sendo assim, solicitamos executar a construção dos sumidouros componentes do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, devendo ser apresentado relatório fotográfico ao fim da instalação.

### (Condicionante 02 - Finalização da obra/Formalização da LO)

Nas obras de construção dos galpões trabalha uma população máxima de 40 pessoas, sendo disponibilizados banheiros químicos pela empresa construtora, de modo que uma vez por semana ocorre a limpeza dos mesmos, por empresa especializada, conforme informação do responsável.

#### 5.2. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa.

#### 5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Em vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente foi evidenciado sistema de captação de águas pluviais dos galpões com direcionamento para um tanque de contenção de 2.858,10 m<sup>3</sup>, localizado a leste do terreno da empresa, cujo volume sobressalente é conduzido à área permeável de APP localizada no imóvel da empresa, através de tubulação e escada hidráulica.

Conforme informação do responsável pelo empreendimento e Projeto de Drenagem apresentado, será construído outro tanque de retardo de 282,00 m<sup>3</sup>, seguido de três poços de contenção em caso de extravasamento, sendo os volumes sobressalentes direcionados ao sistema público de drenagem, a oeste dos galpões. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.5 deste parecer.

#### 5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 3. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Cronograma físico de implantação do condomínio logístico.

Item	Especificação	1º ao 4º Mês	5º ao 8º Mês	9º ao 12º Mês	13º ao 16º Mês	17º ao 20º Mês	21º ao 24º Mês
01	Limpeza do terreno - área de rua						
02	Remoção vegetação - área de rua						
03	Locação de ruas						
04	Terraplenagem						
05	Água Pluvial						
06	Guia Sarjeta						
07	Rede abast. De água						
08	Instalação da ETE						
09	Rede Elétrica						
10	Pavimentação						
11	Arborização						
12	Limpeza Final						

## 6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Estrada dos Pires, nº 432, no Bairro dos Pires – Extrema/MG. De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento está localizado na Zona de Expansão Urbana III e as atividades de “aluguel de imóveis próprios; e compra e venda de imóveis próprios são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais”, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno, como Bauducco e Acqualimp. Há uma nascente com formação de córrego local, a leste, que divisa o empreendimento, cuja área de preservação permanente está devidamente cercada e os galpões a serem construídos e os que já estão prontos estão alocados fora da Área de Preservação Permanente (APP) do córrego e da nascente, conforme Figura 2. O talude formado quando da movimentação do solo e nivelamento do terreno, próximo ao limite da área de preservação permanente, encontra-se vegetado com gramíneas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento Fonte: Google Earth Pro, 2019.

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local ocorrem principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões. De acordo com resposta a informações complementares, foi necessária área de bota fora, sendo alocados 5000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) de terra em área de propriedade da empresa Dello Indústria e Comércio Ltda, conforme declaração autorizativa emitida pela Secretaria de Meio Ambiente em 24/07/2018.

Conforme item 6.1.2 do RPCA, o empreendedor informou que medidas para evitar a erosão do solo serão adotadas, como o plantio de gramas e arbustos, principalmente nas encostas, onde o processo erosivo se dá com maior intensidade. Em vistoria foi constatada a presença de gramíneas nos taludes aos fundos dos galpões construídos, bem como naquele próximo às áreas de preservação permanente.

Desta forma, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.<sup>3</sup> **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**

## **7.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

### **7.2.1. DA SUPRESSÃO ARBÓREA**

Para a instalação dos galpões logísticos e áreas de apoio do empreendimento foi necessária a supressão de 159 (cento e cinquenta e nove) espécimes arbóreos isolados, tendo sido apresentado pelo empreendedor, nos autos do Processo Administrativo SOU n. 1851/2017, planta contendo o levantamento planialtimétrico do imóvel em questão, com indicação dos espécimes a serem suprimidos. Assim, após análise pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, foi emitido o Parecer Técnico de 01/02/2018, indexado à Comunicação Interna SOU nº 063/2018, com a respectiva Autorização do CODEMA, mediante a celebração do **Termo de Compromisso nº 001/2018** para fins de cumprimento da medida compensatória pecuniária.

### **7.2.2. DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**

Nos autos do Processo Administrativo SOU nº 1851/2017, foi apresentado requerimento de autorização para intervenção em área de preservação permanente, consistente na drenagem de área úmida de 1.001,19 m<sup>2</sup> (*área inserida em APP*), para fins de realização de recomposição da cobertura vegetal de toda a área de preservação permanente (9.299,00 m<sup>2</sup>, incluindo a área a ser drenada), proporcionando conservação do solo e controle de erosão, tendo sido apresentado pelo empreendedor o Projeto de Reflorestamento e Drenagem de Área Úmida, no qual se encontram explicitados os objetivos, cronograma de implantação e informações técnicas acerca da recomposição da vegetação, sob Responsabilidade Técnica da Sra. *Rita Suelini Vieira dos Santos* (Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU sob nº. A.64064-6).

Assim, foi emitido o Parecer Técnico Ambiental de 05/03/2018, bem como a respectiva Autorização pelo CODEMA, com fundamento na permissibilidade prevista no artigo 5º, inciso XIV e § 1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, mediante a celebração do Termo de Compromisso nº 005/2018 para fins de reflorestamento de toda a área de preservação permanente existente (APP) existente no imóvel.

No entanto, em 25/09/2019 o empreendedor protocolou solicitação no sentido de que o reflorestamento citado no Termo de Compromisso nº 005/2018 fosse realizado pela Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Municipal de Meio Ambiente, por meio do financiamento das atividades de plantio pelo empreendedor, a partir da celebração de novo Termo de Compromisso. Dessa forma, em 27/09/2019 foi celebrado o **Termo de Compromisso nº 037/2019**, que estabeleceu o pagamento do valor correspondente a 4.649,5 UFEX (ano 2019), equivalente a *R\$ 13.716,02 (Treze mil, setecentos e dezesseis reais e dois centavos)*, em 10 parcelas iguais e sucessivas, a fim de que seja realizado o plantio/reflorestamento de toda a Área de Preservação Permanente referente ao curso d'água contíguo à propriedade, pela Prefeitura Municipal de Extrema-MG.

Ademais, em 05/12/2019 foi solicitado pelo empreendedor, através da empresa de consultoria contratada, autorização para intervenção em área de preservação permanente (aproximadamente 1000 m<sup>2</sup> de intervenção) a fim de executar a tubulação que conduzirá as águas pluviais provenientes do tanque de contenção já existente (2.858,10 m<sup>3</sup>) ao ponto de lançamento final, na APP. Sendo assim, foi emitido pela Secretaria de Meio Ambiente o Parecer Técnico GSMA nº 092/2019, o qual concluiu que a respectiva intervenção em APP para a execução de infraestrutura para condução das águas pluviais do empreendimento pode ser enquadrada como de **Interesse Social**, conforme previsto no artigo 3º, inciso II, alínea "e" da Lei nº 20.922/2013, sendo emitida a autorização, ficando a mesma condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso nº 037/2019. Demais aspectos relacionados à área de preservação permanente existente no imóvel serão tratados no item 7.8 deste parecer.

### **7.3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Conforme item 4.8 do RPCA, a utilização dos recursos hídricos será através da concessionária local COPASA, sendo comprovado por meio de faturas de consumo da referida concessionária.

### **7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### **7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA**

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados na fase de instalação, são disponibilizados banheiros químicos, com limpeza periódica por empresa especializada. O esgoto sanitário gerado nas instalações já existentes (galpões já construídos, portaria, setor administrativo) e nas futuras edificações é/será encaminhado para tratamento em sistema exclusivo Saneflux, com capacidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

47.500 litros/dia, composto por reator anaeróbico de câmara séptica e filtro aeróbico submerso de leito expandido com decantador secundário e sistema de desinfecção, sendo posteriormente encaminhado a sumidouros.

## 7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento são aqueles típicos da construção civil: terra, madeira, concreto, metais, recicláveis, entre outros. Sendo assim, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador. Conforme informado pelo responsável, os resíduos sólidos gerados, bem como seu acondicionamento e destino final são de responsabilidade da empresa construtora.

Nesse sentido, solicitamos destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.<sup>1</sup> [\(Condicionante 04 – Prazo: Finalização da obra/Formalização da LO\)](#)

## 7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Conforme anteriormente descrito no item 5.3 deste parecer, em vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente foi evidenciado sistema de captação de águas pluviais dos galpões com direcionamento para um tanque de contenção de 2.858,10 m<sup>3</sup>, localizado a leste do terreno da empresa, cujo volume sobressalente é conduzido à área permeável (APP) localizada no imóvel da empresa, através de tubulação e escada hidráulica.

De acordo com o Projeto de Drenagem apresentado, será construído outro tanque de retardo de 282,00 m<sup>3</sup>, seguido de três poços de contenção em caso de extravasamento, sendo os volumes sobressalentes direcionados ao sistema público de drenagem, a oeste dos galpões. Em resposta ao Ofício nº 176/2019, o empreendedor apresentou cópia do protocolo do Requerimento nº 5624/2019, datado de 23/09/2019, referente à análise do projeto de drenagem de águas pluviais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

pela Secretaria de Obras e Urbanismo. Não obstante, em consulta ao setor de engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, o projeto de drenagem do empreendimento encontra-se em fase de aprovação final.

Desta forma, solicitamos apresentar projeto de drenagem de águas pluviais atualizado do empreendimento, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como o relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.<sup>1,2</sup> **(Condicionante 05 – Projeto: 30 dias / Relatório fotográfico: Finalização da obra/Formalização da LO)**

## 7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o item 6 do RPCA, o horário de operação do maquinário usado para execução da obra será em horário comercial, não trazendo grandes transtornos e interferências para a população.

Nesse sentido, considerando que serão gerados ruídos na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação de equipamentos, veículos e máquinas, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.<sup>3</sup> **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

## 7.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

No RPCA não foram previstas emissões atmosféricas, porém há a possibilidade de ocorrência de materiais particulados em suspensão devido movimentação de solo e matéria-prima (areia, cimento, pedriscos), além do tráfego de maquinários e veículos no interior do empreendimento.

O acúmulo de material sedimentado nas vias de acesso ao empreendimento pode ser causa de acidentes. Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. **(Condicionante 07 – Vigência da licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7.8. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme citado no item 6 deste parecer, a área na qual os galpões do empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda serão construídos faz divisa com córrego local, com origem em nascente próxima.

Conforme disposto no artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais), são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas: *“as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: **b) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de até 10m(dez metros) de largura (...)**”*. Já o inciso IV da referida lei diz: *“as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros).*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema: *“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes**”*.

Conforme apresentado no item 7.2.2 deste parecer, ressalta-se a existência do Termo de Compromisso nº 037/2019, firmado entre o município de Extrema, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa Extremo Sul Negócios Imobiliários, cujo objeto é a restauração florestal de toda a área de preservação permanente da nascente local e do curso hídrico gerado por ela.

Dessa forma, considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente (APP) e dos fragmentos florestais apresentada na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, bem como de facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, a importância da formação dos corredores ecológicos na manutenção da biodiversidade, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, solicitamos cumprir o Termo de Compromisso nº 037/2019, firmado entre o município de Extrema, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa Extremo Sul Negócios Imobiliários, cujo objeto é a medida compensatória pecuniária para restauração florestal de toda a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

área de preservação permanente da nascente local e do curso hídrico gerado por ela.<sup>1</sup>

(Condicionante 08 – Prazo: conforme cláusula 4ª do TC 037/2019 / Vigência do Termo de Compromisso)

## 8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

### 8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos dessa política as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO<sub>2</sub>e/m<sup>2</sup>, adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO<sub>2</sub>e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

O empreendimento **Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda.** será responsável por uma contribuição de **3.918,695 tCO<sub>2</sub>e** na construção do galpão logístico de **32.412,70 m<sup>2</sup>**. A Tabela 4 registra a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m <sup>2</sup> )	Emissões da construção (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	32.412,70	3.918,695	24.492	12,246

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando o **Termo de Compromisso nº 040/2019**, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente, para **compensação de 20% (vinte por cento) do valor relacionado às**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**emissões de GEE** da fase de construção do galpão logístico, sendo deduzido o valor de R\$ 13.716,02 (treze mil, setecentos e dezesseis reais e dois centavos) referente ao Termo de Compromisso nº 037/2019, **perfazendo R\$ 22.409,68 (vinte e dois mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, a ser recolhido em **10 (dez) parcelas fixas**, iguais e sucessivas, com **início de recolhimento em novembro de 2019**.

Por todo o exposto, considerando os impactos da utilização de recursos naturais quanto à emissão de gases de efeito estufa na fase de instalação do empreendimento, solicitamos cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 040/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso.<sup>1</sup> **(Condicionante 09 – Prazo: conforme cláusula 3ª do TC 040.2019 / Vigência do Termo de Compromisso).**

## 9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> **(Condicionante 10 - Vigência da Licença)**

## 10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 11 - Prazo: 30 dias)**

## 11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva - LIC** ao empreendimento **Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda** para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais - Código DN CODEMA nº 01/2006: E-04-03-0. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 13. VALIDADE DA LICENÇA: 06 ANOS.

## 14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de C. Arantes  
Analista Ambiental  
RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7563



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar projeto arquitetônico atualizado, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo. <sup>1</sup>	60 dias
02	Executar a construção dos sumidouros, componentes do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, e apresentar relatório fotográfico ao fim da instalação.	Finalização da Obra/Formalização da LO
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>3</sup>	Vigência da licença
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	Finalização da Obra/Formalização da LO
05	Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais atualizado do empreendimento, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como o relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1,2</sup>	Projeto: 30 dias/ Relatório fotográfico: Finalização da obra/Formalização da LO
06	observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. <sup>3</sup>	Vigência da licença
07	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença
08	Cumprir o Termo de Compromisso nº 037/2019, firmado entre o município de Extrema, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa Extremo Sul Negócios Imobiliários, cujo objeto é a medida compensatória pecuniária para restauração florestal de toda a área de preservação permanente da nascente local e do curso hídrico gerado por ela. <sup>1</sup>	Conforme cláusula 4ª do TC 037/2019 / Vigência do Termo de Compromisso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
09	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 040/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso. <sup>1</sup>	Conforme cláusula 3ª do TC 040/2019 / Vigência do Termo de Compromisso
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da licença
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 031/2013/002/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 22 de Janeiro de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**

Presidente do CODEMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

